DECRETO Nº 2.619, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Divulga o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2019, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que aquele feriado que cair numa terça ou numa quinta-feira torna a segunda ou a sexta-feira improdutiva, prejudicando o bom funcionamento dos setores da Prefeitura;

DECRETA

Art. 1º - Ficam considerados feriados, no exercício de 2019, em cujas datas comemorativas não haverá expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas, na forma das legislações vigentes e de acordo com o exposto nos dias abaixo especificados:

I – **são feriados nacionais**, conforme dispõe a Portaria nº. 369, de 29 de novembro de 2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Constituição Federal:

a) 1º de janeiro (terça-feira): Confraternização Universal;
b) 05 de março (terça-feira), Carnaval;
c) 19 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo;

d) 21 de abril (domingo), Tiradentes;

e) 1º de maio (quarta-feira), Dia Mundial do Trabalho;

f) 20 de junho (quinta-feira), Corpus Christi;

g) 7 de setembro (sábado), Independência do Brasil;

h) 12 de outubro (sábado), Nossa Senhora Aparecida;

i) 2 de novembro (sábado), Finados;

j) 15 de novembro (sexta-feira), Proclamação da República;

k) 25 de dezembro (quarta-feira), Natal.

II – **são feriados estaduais**, conforme dispõem as Leis Estaduais nº. 5.198, de 05/03/2008, e, nº. 4.007, de 11/11/2002:

a) 23 de abril, (terça-feira), São Jorge;

b) 20 de novembro, (quarta-feira), Dia da Consciência Negra.

III – **são feriados municipais**, conforme dispõem as Leis Municipais nº. 018, de 02 de junho de 1997; a nº. 022, de 07 de julho de 1997 e a de nº. 614, de 25 de agosto de 2011:

a) 13 de junho, (quinta-feira), Aniversário do Município;

b) 08 de dezembro (domingo), Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Pinheiral.

Art. 2° - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

a) 04 de março (segunda-feira), Carnaval;

b) 06 de março (quarta-feira), Cinzas;

c) 22 de abril (segunda-feira); antecede o Feriado do dia de São Jorge

d) 14 de junho (sexta-feira); posterior ao Aniversário da cidade;

e) 21 de junho (sexta-feira), posterior ao feriado de Corpus Christi;

f) 28 de outubro (segunda-feira), dia do Servidor Público

g) 23 de dezembro (segunda-feira), antecede o Natal;

h) 24 de dezembro (terça-feira); antecede o Natal;

i) 30 de dezembro (segunda-feira); antecede o Ano Novo;

j) 31 de dezembro (terça-feira); antecede o Ano Novo;

Art. 3º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, os da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro e os do Hospital Municipal "Aurelino Gonçalves Barbosa", por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de janeiro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO